

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2023.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2023000901906

**DECRETO Nº 57.186, DE 10 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a supervisão prevista na Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As entidades da administração pública estadual indireta ficam sujeitas à supervisão dos Secretários de Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, observadas as respectivas áreas de atuação, conforme abaixo especificado:

I - Secretaria de Comunicação: Fundação Piratini (em extinção, Lei nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017).

II - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão:

a) Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS;

b) Escritório de Desenvolvimento de Projetos – EDP; e

c) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS;

b) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; e

c) Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS.

IV - Secretaria da Educação: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha – FETLSVC.

V - Secretaria da Segurança Pública: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS.

VI - Secretaria da Fazenda:

a) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL;

b) Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – CADIP;

c) Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev; e

d) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-PREV.

VII - Secretaria de Logística e Transportes :

a) Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.;

b) Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG (extinção autorizada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021);

c) Empresa Gaúcha de Rodovias S. A. – EGR; e

d) Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER.

VIII – Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia:

a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS; e

b) Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.

IX - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação:

a) Instituto Rio-Grandense do Arroz – IRGA; e

b) Companhia Estadual de Silos e Armazéns – CESA (em liquidação, conforme Lei nº 15.183, de 15 de maio de 2018).

X - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura:

a) Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Röessler – FEPAM;

b) Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE Par (medidas de desestatização autorizadas pela Lei nº 15.298, de 4 de julho de 2019);

c) Companhia Rio-Grandense de Mineração – CRM (extinção autorizada pela Lei nº 15.300, de 4 de julho de 2019).

XI - Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.

XII - Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul

– FASE.

XIII - Secretaria de Assistência Social:

a) Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS; e

b) Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul – FUNDAÇÃO PROTEÇÃO.

XIV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN (extinção autorizada pela Lei nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017).

XV - Secretaria da Cultura:

a) Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – FOSPA; e

b) Fundação Teatro São Pedro – FTSP.

XVI - Secretaria de Parcerias e Concessões: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.

XVII - Secretaria de Desenvolvimento Rural: Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. – CEASA/RS.

**Art. 2º** Ficam designados os Secretários de Estado e, nas suas ausências, os Secretários de Estado Adjuntos, como representantes do Estado do Rio Grande Sul nas Assembleias Gerais das sociedades de economia mista e empresas públicas nas quais exerçam a supervisão estabelecida no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.504, de 15 de fevereiro de 2019.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2023.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2023000901907*

**DECRETO Nº 57.187, DE 10 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que a prova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do art. 697 do Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, com redação dada pelo Decreto 53.845, de 19 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 697. Salvo exceções previstas, os hospitais, de acordo com sua proposta assistencial, poderão ou não possuir centro cirúrgico.*

...”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2023.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2023000901908*

**DECRETO Nº 57.188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o Decreto nº 39.712, de 8 de setembro de 1999, que regulamenta o Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, sem fins lucrativos e Hospitais Públicos - FUNAFIR -, instituído pela Lei nº 11.366, de 31 de agosto de 1999.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**